



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 58/2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2023 QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 14/3/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº _____ EM 14/3/24
ASS. FUNCIONARIO

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Agenario Carneiro

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 096/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2023 QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa alterar dispositivos de Lei Municipal relativo aos **COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL**.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Foi requerida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a tramitação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**.

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre todas as proposições legislativas., conforme verifica-se do Art. 83, XLIV:

Art. 83 - São atribuições do Plenário:

(...)

XLIV - Deliberar sobre todas as proposições legislativas.

Quanto à iniciativa não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhada de sua Mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Deverá ser por maioria simples o quórum de votação da presente matéria por expressa determinação do Art. 266, § 1º, II, alínea "a":

Art. 266 - É a exigência constitucional ou regimental de número de parlamentares que devem estar presentes nas deliberações legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, permanentes e temporárias, para a prática ou deliberação de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

§ 1º - O Plenário deliberará:

(...)

I - Por maioria simples sempre que não houver determinação expressa e não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

No presente caso, a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo desta maneira o critério de iniciativa do Projeto de Lei.

3 – DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 096/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.

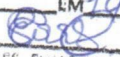
Vereador

RELATOR AGENARIO CARNEIRO

VOTAMOS COM RELATOR:


EDILSON FERREIRA CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


ELISMARIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° _____ EM 14/03/24

ASS. FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 24/2023
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

AO PROJETO DE LEI Nº 096/2024

EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2023 QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Edilson Ferreira Carneiro Junior

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 096/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2023 QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa alterar dispositivos de Lei Municipal relativo aos **COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL**.

A proposição obteve parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, portanto, sem óbice a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.965.221/0001-73
PROT Nº 923 EM 14/3/24
ASS. FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 14/3/24
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei nº 11.346/2006), o SISAN foi instituído com os objetivos os de formular e implementar a política e planos de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

Na Bahia, foi sancionada a Lei Estadual nº 11.046, que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo os princípios da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e explicitando vários elementos constitutivos da política no Estado, inclusive instituindo por lei o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-BA).

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 096/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.


RELATOR : EDLSON FERREIRA CARNEIRO JUNIOR

VOTAMOS COM O RELATOR:



AGENARIO CARNEIRO

PRESIDENTE



ELISMARIO DE O CARNEIRO

MEMBRO